

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1365

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.542, de 2 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADOS, CONTADORES, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E DE OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON, ALTERA O VENCIMENTO-BASE DO CARGO DE CONTADOR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, após aprovação em concurso público:

I - 3 (três) de Advogado, com formação em curso superior de Direito, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com jornada de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas mensais e vencimento-base de R\$1.530,13 (mil quinhentos e trinta reais e treze centavos), e terão direito ao abono de que trata a Lei Municipal nº 5.717, de 30 de março de 2016, desde que atendidas as condições estabelecidas no caput do art. 2º, da referida Lei;

II - 4 (quatro) de Advogado para atuarem na assistência jurídica aos hipossuficientes, após aprovação em concurso público, com formação em curso superior de Direito, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com jornada de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas mensais e vencimento-base de R\$1.530,13 (mil quinhentos e trinta reais e treze centavos), e terão direito ao abono de que trata a Lei Municipal nº 5.717, de 30 de março de 2016, desde que atendidas as condições estabelecidas no caput do art. 2º, da referida Lei;

III - 5 (cinco) de Contador, com formação em curso superior de Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional (Conselho Regional de Contabilidade), com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$6.153,40 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com as atribuições constantes do anexo da Lei Municipal nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019;

IV - 5 (cinco) de Técnico em Contabilidade, com formação em curso técnico em contabilidade,

admitindo para a posse no referido cargo público, que o aprovado em concurso público apresente diploma de formação no nível superior em Ciências Contábeis, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$3.496,40 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

V - 3 (três) de Operador de Atendimento do PROCON, com ensino médio completo, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, e vencimento-base de R\$2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

§ 1º Os cargos de Advogados, Contadores, Técnicos em Contabilidade e Operadores de Atendimento do PROCON, de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do caput deste artigo, serão submetidos ao Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 2º Os cargos de Advogados previstos no inciso I, do caput deste artigo, terão as atribuições constantes do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 070, de 7 de outubro de 2010.

Art. 2º Os cargos de Advogados criados para prestar assistência jurídica aos hipossuficientes, terão atribuições para atuarem nas seguintes causas relativas ao:

I - direito previdenciário, trabalhista, e de registros públicos;

II - direito de família, saúde, trânsito e transporte, e de vizinhança;

III - direito tributário, consumidor, defesa criminal, prevenção e combate à violência doméstica contra mulher, idosos e crianças;

IV - trabalho social, desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

V - terceiro setor, e as associações sem fins lucrativos.

§ 1º Os Advogados que atuem na assistência jurídica aos hipossuficientes, quando tiverem que demandar em juízo, atuarão mediante a outorga de procuração pela parte interessada, apenas pela modalidade de postulação e defesa da parte, estando impedidos de atuarem em causas contra o Município de Araguari, por ser a Fazenda Pública que os remunera, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º Os Advogados que atuem na assistência jurídica aos hipossuficientes poderão ser lotados nas diversas Secretarias Municipais, a fim de prestar consultoria e assistência jurídica para assuntos de direitos fundamentais à população de baixa renda, inclusive participando de projetos que visem a implementação e a execução de políticas públicas municipais, e atuando na execução de convênios com outros órgãos visando o acesso aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada/Confiança de Coordenador da Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, de recrutamento limitado ou restrito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que tenham conhecimento jurídico e sejam regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º O ocupante da Função Gratificada/Confiança de Coordenador da Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, mantém vínculo de confiança com o Procurador-Geral do Município, chefiando a Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, e será designado ou destituído do exercício da função exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Função Gratificada/Confiança de Coordenador da Divisão de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari terá o símbolo FG-15, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º O valor do vencimento-base do cargo de Contador passa a ser de R\$6.153,40 (seis mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito e aos demais agentes políticos e servidores públicos municipais sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

II - compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;

III - escriturar livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;

IV - auxiliar, sob a coordenação do Contador,



DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

V - prestar auxílio nos trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;

VI - assessorar o Contador na elaboração de relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

VII - auxiliar o Contador no controle das dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores, bem assim na atualização quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do Poder Executivo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais a que o Poder Executivo esteja sujeito;

VIII - assessorar o Contador na elaboração e emissão de relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, bem como em atendimento a determinações do Prefeito Municipal;

IX - assessorar as áreas técnicas na estruturação e manutenção do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

X - executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º São atribuições do cargo de Operador de Atendimento do PROCON:

I - prestar atendimento ao consumidor, presencialmente ou por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

II - manter-se capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias à realização do adequado atendimento ao consumidor, em linguagem objetiva e clara;

III - obedecer aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade, no atendimento ao consumidor;

IV - transferir imediatamente ao setor competente para atendimento definitivo da demanda do consumidor, caso não seja sua atribuição;

V - operar o sistema informatizado de atendimento ao consumidor;

VI - manter preservados os dados pessoais do consumidor, mantendo-os em sigilo e utilizando-os exclusivamente para os fins do atendimento;

VII - manter registro eletrônico do atendimento à disposição do consumidor e do órgão ou entidade fiscalizadora, por um período mínimo de dois anos após a solução da demanda;

VIII - informar o consumidor sobre a resolução de sua demanda e, sempre que este solicitar, enviar ao consumidor a comprovação pertinente por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico;

IX - receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento de serviço feito pelo consumidor;

X - não finalizar a ligação do consumidor antes da conclusão do atendimento;

XI - exercer outras funções relacionadas ao bom atendimento do consumidor e ao regular funcionamento do PROCON.

Art. 7º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO I- ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS
GRUPO 1 Administrativo – Contábil – Financeiro – Jurídico e Planejamento	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Agente Municipal de Trânsito; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro Civil, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON.

Art. 8º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE
TÉCNICO EM CONTABILIDADE 180 h mensais	Instrução: formação em curso técnico de Ciências Contábeis	Externo: mediante concurso público	R\$3.496,40
OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON 180 h mensais	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: mediante concurso público	R\$1.818,00

Art. 9º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO IV
ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO/EMPREGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes	M	N	P	R	U
Técnico em Contabilidade	K	K1	K2	K3	L
Operador de Atendimento do PROCON	H	I	J	K	L
---	---	---	---	---	---

Art. 10. O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO VI
CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Advogado	19	---
Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes	4	---
---	---	---
Contador	6	---
---	---	---
Técnico em Contabilidade	5	---
---	---	---
Operador de Atendimento do PROCON	3	---

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2.667, de 26 de junho de 1991.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Secretário da Fazenda
LEONARDO FURTADO BORELLI
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 6.543, de 2 de maio de 2022.**“DISPÕE SOBRE O DIREITO A FÉRIAS ANUAIS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Araguari terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 2º Permanece em vigor o disposto na Lei nº 5.805, de 29 de setembro de 2016, que “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para a legislatura de 2017 a 2020, e contém outras providências.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 2 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 6.544, de 2 de maio de 2022.**“ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, EM CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DE CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL, DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE VICE-DIRETOR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), pago proporcionalmente a jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, a que se refere o caput deste artigo, é fixado como salário ou vencimento-base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Os vencimentos básicos de que trata esta Lei serão reajustados, considerando os valores já incorporados nos respectivos vencimentos decorrentes da aplicação da Lei nº 6.449, de 8 de outubro de 2021, que promoveu a revisão dos salários e vencimentos no ano de 2021.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a

qualificação técnica e profissional exigida em lei federal, terão direito a receber o piso salarial de que trata o artigo anterior desta Lei, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei, calculado sobre a jornada mensal de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), calculado proporcionalmente, em relação a sua jornada de trabalho, para um limite de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 7º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 1º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades educacionais públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores exclusivamente em atividade de docência.

Art. 8º O anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, passa a ter a seguinte redação: “ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (RECRUTAMENTO RESTRITO)

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO-BASE MENSAL (R\$)
Diretor de Centro Educacional Municipal I, com até 200 (duzentos) alunos, e jornada de 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	07	6.100,00
Diretor de Centro Educacional Municipal II, entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos) alunos, e jornada de 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	05	6.400,00
Diretor de Centro Educacional Municipal III, acima de 500 (quinhentos) alunos, e jornada de 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	04	6.700,00
Vice-Diretor 24 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	25	2.000,00
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	20	6.100,00

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, na remuneração dos servidores beneficiados, com relação a adoção do piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão computados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As diferenças salariais decorrentes da adoção do piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, retroativas a 1º de janeiro de 2022, poderão ser pagas, parceladamente ou de uma só vez, ainda no exercício financeiro de 2022.

Art. 10. Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas de outras leis ordinárias ou complementares que tratam da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

GILMAR GONÇALVES CHAVES

Secretário de Educação

ANEXO I DA LEI Nº 6.544, de 2.5.2022 – DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO BASE RS
Inspetor Escolar 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.563,20 mensal
Supervisor Escolar I 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.563,20 mensal
Supervisor Escolar II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.563,20 mensal
Supervisor Escolar III 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.563,20 mensal
Orientador Educacional I 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.563,20 mensal
Orientador Educacional II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.563,20 mensal
Orientador Educacional III 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	2.563,20 mensal
Professor I 24 h semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursado e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	21,36 hora/aula
Professor I - A 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	21,36 hora/aula
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	21,36 hora/aula
Professor de Educação Especial 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	21,36 hora/aula
Professor de Ensino Profissionalizante 24 h semanais	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	21,36 hora/aula
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	3.845,63 mensal
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	2.884,66 mensal
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente 40 horas semanais	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	3.845,63 mensal

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1099/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com BRUNABORGES DASILVA – aprovada em 12º lugar, PROFESSOR I (TEMPORÁRIO), matrícula nº 401.857, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1100/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato do seguinte servidor: DIONE VENDRAMINI CARDOSO DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORÁRIO) REG. 401320

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/05/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1101/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: MICAELA BRANDAO POVOA DE ARAÚJO – PSICOLOGO (TEMPORÁRIO) REG. 401339

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/05/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIANº 1104/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. EDSON VICENTE PEREIRA, do cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIANº 1105/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. JULIANA DIAS OLIVEIRA ANDRADE, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIANº 1106/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VANDERLEI MARIANO PIRES, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIANº 1107/2022**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. MOZARINA DA SILVA LEITE, do cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIANº 1108/2022**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. LUIZ FERNANDO SANTOS, do cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIANº 1102/2022**“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado GUILHERME FREIRE DA SILVA, matrícula nº 90.899, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado em 3º lugar, de que trata o Edital nº 001/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIANº 1103/2022**“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada FABIANA DE OLIVEIRA PERDIZ, matrícula nº 90.900, no cargo de PROFESSOR II - INGLÊS, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado em 9º lugar, de que trata o Edital nº 002/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Fornecedor: FABIANO CANDIDO FERNANDES ME; CNPJ: 05.513.657/0001-76 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022 – RP Nº 018/2022. PROCESSO Nº. 045/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RAÇÃO PARA CÃES E GATOS) PARA ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. Valor: R\$ 47.673,50 (quarenta e sete mil seiscientos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Araguari, 03 de maio de 2022 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O município de Araguari, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria Municipal de Saúde pretende realizar a aquisição de materiais de consumo (13 hidrômetros e 10 kits de cavaletes e 10 grades para hidrômetro triangular) para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde. O fornecedor pode solicitar o descritivo através do e-mail: requisicoessaudeari@gmail.com. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de até 03 (três) dias úteis (72 horas) da data de publicação deste aviso, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. Os interessados em apresentar a proposta, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: requisicoessaudeari@gmail.com. Valor estimado da aquisição é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Araguari, 03 de maio de 2022. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

CONSELHOS E COMISSÕES**ERRATA
DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº
013/2022 26 DE ABRIL DE 2022**

I-Apreciação e aprovação do pedido de pagamento de profissionais que irão trabalhar na Campanha Nacional de Vacinação de Influenza e sarampo, Dia D.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após análise da plenária aprova por unanimidade o pedido de pagamento de profissionais que irão trabalhar na Campanha Nacional de Vacinação de Influenza e sarampo, Dia D.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, DELIBERA o pedido de pagamento de profissionais que irão trabalhar na Campanha Nacional de Vacinação de Influenza e Sarampo, Dia D. Pagamento de R\$300,00, 00 para profissionais de nível superior e R\$250,00 para profissionais de nível médio. Estimativa aproximadamente de 90 profissionais.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 26 de abril de 2022

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde Interina Araguari/MG

**ERRATA
DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº
014/2022 26 DE ABRIL DE 2022**

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho do Canil Municipal referente as Emendas Impositivas (Emenda 034-III, R\$40.000,00 e Emenda 007-II) no valor de R\$75.000,00 totalizando R\$115.000,00.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após análise da plenária aprova por 16 (dezesseis) votos a favor e 02 (dois) contra, o Plano de Trabalho do Canil Municipal referente as Emendas Impositivas (Emenda 034-III, R\$40.000,00 e a Emenda 007-II) no valor de R\$75.000,00 totalizando R\$115.000,00.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, DELIBERA a aprovação do Plano de Trabalho do Canil Municipal referente as Emendas Impositivas (Emenda 034-III, R\$ 40.000,00 e a Emenda 007-II) no valor de R\$75.000,00, totalizando R\$115.000,00 que será destinado a aquisição de ração e medicamentos para protetores de animais devidamente cadastrados no Canil.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 26 de abril de 2022

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde Interina Araguari/MG

**VACINAÇÃO CONTRA O
SARAMPO****02/05 A 03/06**

- Crianças de 6 meses a menores de 5 anos
- Profissionais da saúde

A vacina do sarampo é a triviral. Mesmo quem já se vacinou é necessário tomar outra dose.

LOCAL:
Todas as unidades de saúde

HORÁRIO:
8h às 16h

